

1- Gostaria de solicitar um esclarecimento no sentido que a estimativa inicial de 600 processos para cada Sociedade contratada porém o entendimento é que esta estimativa de 600 é anual ?

R: No termo de credenciamento não diz que a estimativa por ano é de 600 processos, apenas, a seguinte informação: **Parágrafo único.** O objeto da licitação é o serviço de acompanhamento de acervo judicial, sendo composto de 1(um) item. Considerando que se **trata de uma estimativa inicial de 600 (seiscentos) processos, podendo variar conforme a saída ou entrada de novas ações**, o valor a ser efetivamente pago mensalmente à CONTRATADA, durante a execução do contrato, poderá sofrer alteração e corresponderá ao valor unitário multiplicado pelo número de ações ativas no período/mês.

2- Solicito a gentileza que esclareçam se a Sociedade de advogados precisa ter necessariamente matriz ou filial no Rio de Janeiro, e conseqüentemente a averbação do contrato social perante o Conselho Seccional da OAB - Rio de Janeiro?

R: Constou no termo de referência a necessidade da existência de matriz ou filial no Rio de Janeiro, e conseqüentemente a averbação do contrato social perante o Conselho Seccional da OAB - Rio de Janeiro, senão vejamos:

4.5.2 Comprove possuir sede, filial ou representação própria na cidade do Rio de Janeiro, para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do Contrato. No caso de a sociedade possuir sede em outro Município ou Estado, a credenciada tem ciência de que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, deverá possuir filial ou representação própria na cidade do Rio de Janeiro.

4.5.3 O conceito de representação aludido pode ser extraído do artigo 4º da Lei Complementar nº 116/2003, assim considerado o local onde o futuro contratado desenvolverá a atividade de prestar serviços de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

4.5.4 O ato de constituição de filial ou representação, quando for o caso, deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado junto ao Conselho Seccional do Rio de Janeiro, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar na forma do Art. 15 §5º da Lei 8.906/94.